

OFÍCIO N.º: 588 /2019 CATALÃO, 23 DE dezembro DE 2.019.

PROTOCOLO

23 / 12 / 2019

Hrs: 17:19

Katrineia L. Sales

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão a doar o imóvel de sua propriedade especificado abaixo, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC”**.

A presente medida objetiva a doação de imóvel à Autarquia Municipal, vislumbrando o desenvolvimento das atividades previdenciárias direcionadas aos servidores públicos efetivos, para o alcance de melhor desempenho dos serviços públicos.

Ressalte-se que os serviços prestados pelo IPASC expandem-se significativamente, alcançando grandes proporções, fato que justifica a presente doação. Ademais, visa-se ampliar, no campo fático, a efetiva autonomia, já devidamente outorgada no campo normativo, deste ente da Administração Pública Indireta.

Noutro viés, tal medida faz-se necessária diante da necessidade de implementar medidas para alcançar o equilíbrio atuarial do IPASC, para que a autarquia aumente seu capital e permita a efetiva prestação de serviços aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como aos pensionistas.



Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 139, de 23 de dezembro de 2019.

“Autoriza o Município de Catalão a doar o imóvel de sua propriedade especificado abaixo, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a transferir, por doação, ao almejando o efetivo desenvolvimento das atividades específicas desta Autarquia, o imóvel a seguir descrito: **Parte da Matrícula nº R.18-23.535 – do livro 2 de registro geral do CRI desta cidade, de 30.04.2004: - “Uma área de terreno urbano a ser desmembrada da matrícula acima, possuindo de frente para a Avenida 20 de agosto, 99,98 metros, aos fundos mede 93,13 metros; pela esquerda mede 32,33 metros e finalmente pela direita mede 40,43, perfazendo uma área total 3.478,73m², que será desmembrada via de Decreto do Executivo Municipal, pertencente ao Município de Catalão”.**

Art. 2º - A doação do imóvel ao IPASC, se fará pelo valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

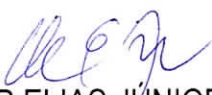


Art. 3º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS...23...DIAS
DO MÊS DE dezembro..... DE 2019.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao,

Instituto de Previdencia e Assistencia aos Servidores de Catalão/GO

1. Dos fatos

Foi solicitado um estudo complementar da Avaliação Atuarial 2019 que demonstra o valor a ser aportado para evitar o acréscimo da contribuição prevista, somente para exercício de 2020, conforme Avaliação Atuarial 2019.

2. Da situação

Considerando as alíquotas e plano de custeio vigente o Regime próprio de Previdência Social do Município de Catalão encontra-se deficitário no valor de R\$ 182.661.144,31; sendo necessário o reajuste do plano de custeio suplementar, para o proposto abaixo:

Ano	Alíquotas
2019	6,08%
2020	9,88%
2021	13,68%
2022	17,48%
2023	21,28%
2024	25,08%
2025	28,88%
2026	32,68%
2027	36,48%
2028	40,28%
2029	44,08%
2030	47,88%
2031	51,68%
2032	55,48%
2033	59,28%
2034	63,08%
2035	66,88%
2036	70,68%
2037	74,48%
2038	78,28%
2039	82,08%
2040	85,88%
2041	89,68%
2042	93,48%
2043	97,28%
2044	101,08%
2045	104,88%

Como podemos observar, a alíquota suplementar para o exercício de 2020 irá subir de 8,34% (conforme previsto na atual legislação de custo suplementar, Decreto nº 2.903/2016) para 9,88%.

Mesmo o aumento de 6,08% (atual alíquota suplementar) para 8,34% em 2020, já colocaria em risco a capacidade financeira do ente federativo.

Visando não aumentar a alíquota patronal suplementar, há necessidade de um aporte de Patrimônio no

montade de R\$ 2.498.155,65.

Chegamos a este valor considerando apenas o exercício de 2020. Porém, levamos em consideração a atual base de cálculo do servidores, isto é, sem levar em consideração o reajuste que possa existir em 2020. Segue metodologia:

1. Pegamos a diferença de alíquota entre o atual custo suplementar (6,08%) e o proposto pelo novo plano de custeio, implementado ou não em legislação local, de 9,88%; de 3,80%;
2. Pegamos o valor pela base de cálculo estimada para o exercício de 2019, R\$ 66.740.938,10;
3. Multiplicamos os valores do item 1 e 2, encontramos o valor de R\$ 2.498.155,65;
4. Apensar de estar no rol de benefícios, mas o ente federativo já fazer este repasse, sem descontar da contribuição patronal ao RPPS, não achamos prudente utilizar a dedução desta receita, mesmo com a possível retirar do rol de benefícios.

5. Da Conclusão

Concluimos, então:

- Incorporação ao Patrimônio do RPPS o valor de R\$ 2.498.155,65;
- Obedecendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/19:
 - Retirar do rol de benefícios: auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família; e
 - Aumento da alíquota do servidor ativo, aposentado e pensionista para 14,00%.
- Redução da base de incidência de contribuição do aposentado e pensionista do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS para salário-mínimo;
- Adequar às regras de aposentadoria e pensão às estipuladas pela Emenda Constitucional nº 103/19 aos servidores públicos da União; e
- Implementar o plano de custeio proposto na avaliação atuarial 2019, mantendo a alíquota de 2019 para 2020.

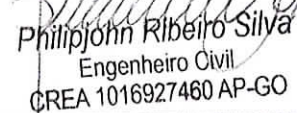
Fortaleza, 27 de Novembro de 2019

Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

manifesto a concordância
Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 1.580 de 05/07/2019

DO RESIDENCIAL GERALDO EVANGELISTA DA ROCHA



DESMEMBRADA

ARQUIVO: ENGENHARIA
V. FIRAPITINGA RECEB. A. V.
29/10/2019
DES. Ilseuro L.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO 1º DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Mauro Sylvio Netto
Tabelião - Oficial

João Enéas Brêtas Netto
Escrevente - Sub-Oficial

Márcio Goulart Marcelino
Escrevente - Sub-Oficial

Helsiana Cláudia Goulart Netto
Escrevente - Sub-Oficial

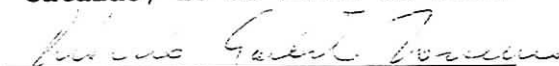
Fabiana Paranhos Netto
Escrevente - Sub-Oficial

C E R T I D ã O

CERTIFICO em atendimento ao Ofício nº 109/2014-SO da Prefeitura Municipal local - Secretaria Municipal de Obras Públicas, datado de 14 de abril de 2014 e recebido aos 23 de abril de 2014, que revendo o arquivo deste Cartório, do mesmo verifiquei, constar registrado sob o nº R.18-23.535, ficha 04 do Livro 2 de Registro Geral, aos 30.04.2004 os Autos do Loteamento RESIDENCIAL VALE DO PIRAPITINGA, em nome da empresa Lírios do Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 02.680.452/0001-97, composto de diversas quadras e lotes, entre os quais se destaca a Área Pública com 4.535,39m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 99,98 metros e confronta com a Avenida 20 de agosto, lado ímpar; aos fundos tem um formato irregular começando no lado direito do terreno na confrontação com a área verde e segue em direção ao lado esquerdo do terreno com as seguintes medidas 7,18 + 19,56 + 25,78 + 21,84 + 40,00 + 16,65 metros, até atingir o lado esquerdo na confrontação com o lote 01 da Quadra 4 do referido Loteamento, confrontando por toda a extensão com uma área non Aedificandi; pelo lado direito mede 40,43 metros e confronta com a área verde; e, pelo lado esquerdo mede 32,33 metros e confronta com o lote 01 da quadra 04.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 23 de abril de 2014.


O F I C I A L

M/S/J.E.

EMOLUMENTOS:::::R\$ 24,66
TAXA JUDICIÁRIA:R\$ 10,67
TOTAL::::::::::R\$ 35,33



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE
GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01101403131626064000431

Consulte este selo em

<http://www.tre.org.br>





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

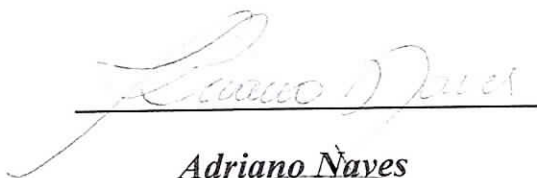
- Uma área no Loteamento Vale do Pirapitinga área caracterizada como 1ª Área com 3.478,73 m² situada na Avenida 20 de Agosto, nesta Cidade, de propriedade do **MUNICIPIO DE CATALÃO**.

O Imóvel fica avaliado em **R\$1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais)**.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

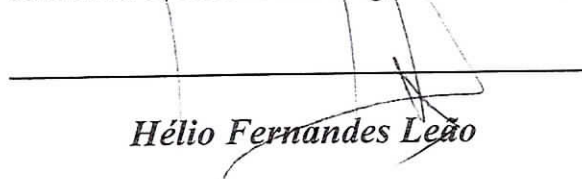
Catalão, 23 de Dezembro de 2019.



Adriano Naves



Adriano Patrício Rodrigues de Souza



Hélio Fernandes Leão



PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

RESPOSÁVEL TÉCNICO: PHILIP JOHN RIBEIRO SILVA
ÁREA: 1016927460/AP - GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ORDEM	CATALÃO
DATA	OUTUBRO/2019
FEV.	
ESCALA	INDICADA
PRANCHAS	01/01
DURA	COMPENSAÇÃO DE ÁREA VERDE 03 DO RESIDENCIAL GERALDO E. DA ROCHA
ENDEREÇO	LOTEAMENTO VALE DO PIRAPITINGA
QUADRO DE ÁREAS	ÁREA VERDE 03 - 953,82m² ÁREA VERDE 02 - 1056,66m²